

FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUÍNTES E SEUS REPRESENTANTES CONSTITUÍDOS PARA VISTAS AOS PROCESSOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Salvador, 17 de maio de 2018.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

### PORTARIA Nº 454/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, na forma do Art.200 da Lei Complementar nº 01/1991 e, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar os servidores do Município ROSEVALDO COSMO CIRILO DE CARVALHO, DAVID SENTO SÉ MEIRA e ANTONIO LACERDA DE SANTANA, matrículas 819.921, 819.857 e 819.903, respectivamente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo nº 2162/2018-SEMGE, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 29 de maio de 2018.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

### PORTARIA Nº 455/2018

Aprova a Instrução Normativa 05/2018 da Secretaria Municipal de Gestão, Diretoria de Gestão de Pessoas, que trata da obrigatoriedade da abertura de conta no BANCO BRADESCO S/A para a realização dos créditos da folha de pagamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e com o objetivo de uniformizar os procedimentos relativos ao contrato da Prefeitura de Salvador junto ao BANCO BRADESCO S/A, de acordo com o disposto no Contrato nº 27/2017, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 005/2018 da Secretaria Municipal de Gestão, Diretoria de Gestão de Pessoas, que trata da obrigatoriedade da abertura de conta no BANCO BRADESCO S/A para a realização dos créditos da folha de pagamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 29 de maio de 2018.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2018

#### 1. ASSUNTO

Obrigatoriedade da abertura de conta no Banco Bradesco S/A, para a realização dos créditos da folha de pagamento, dos servidores públicos e empregados de empresas públicas municipais, inclusive das empresas em liquidação, ativos, bem como, dos estagiários da Prefeitura Municipal do Salvador.

#### 2. OBJETIVO

Normatizar a obrigatoriedade da abertura de conta no Bradesco, necessária a realização dos créditos da folha de pagamento de todos os servidores e empregados públicos municipais, inclusive os contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e os estagiários, bem como os procedimentos a serem adotados pelos órgãos, autarquias, fundações e empresas públicas municipais, visando a atualização dos dados bancários dos atuais servidores, empregados públicos ativos e dos estagiários que ainda não possuem conta no Bradesco.

3. PERÍODO PARA ABERTURA E INFORMAÇÃO DAS CONTAS DO BRADESCO DOS ATUAIS SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS E ESTAGIÁRIOS

Os atuais servidores e empregados públicos ativos, bem como, os estagiários que ainda não possuem conta no Banco Bradesco S/A deverão providenciar a abertura de suas contas no banco e informarem seus dados bancários no Setor de Gestão de Pessoas/unidade equivalente do seu órgão/entidade de origem ou lotação até o dia 29 de junho de 2018.

#### 4. RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO

4.1- Compete a Secretaria Municipal de Gestão:

4.1.1- Através da Gerência Central de Administração de Pessoas - GECAP, Diretoria Gestão de Pessoas - DGP:

4.1.1.1- Coordenar e orientar, no âmbito da PMS, o processo de atualização dos dados bancários dos atuais servidores, empregados públicos e estagiários que ainda não possuem conta no Banco Bradesco S/A;

4.1.1.2- Avaliar o resultado da atualização dos dados bancários dos atuais servidores, empregados públicos e estagiários no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas;

4.1.1.3- Promover as suspensões das remunerações na folha de pagamento, a partir do mês de julho de 2018, dos atuais servidores, empregados públicos e estagiários que não informarem a conta/agência do Banco Bradesco S/A até o dia 29 de junho de 2018;

4.1.1.4- Promover o restabelecimento das remunerações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regularização e atualização dos dados bancários dos atuais servidores, empregados públicos e estagiários;

4.2 - Compete aos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS:

4.2.1- Através do Setor de Gestão de Pessoas/unidade equivalente:

4.2.1.1- Promover a divulgação desta Instrução Normativa junto aos servidores /empregados lotados no órgão/entidade, inclusive aqueles que se encontram cedidos a outros órgãos/entidades do município ou a qualquer esfera de governo ou em outros Poderes e aos estagiários, que ainda não possuem conta no Banco Bradesco S/A;

4.2.1.2- Atualizar o Cadastro dos atuais servidores, empregados públicos e estagiários que informarem a conta/agência do Banco Bradesco S/A, através do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas utilizado pela PMS;

4.2.1.3- Fornecer aos novos servidores e empregados públicos municipais, inclusive os contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA que tomarem posse, bem como, aos estagiários, o ofício encaminhando-os ao Banco Bradesco S/A para a abertura da conta salário, a qual deverá ser realizada em até dez dias úteis;

4.2.1.4- Realizar a inclusão no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas utilizado pela PMS dos novos servidores e empregados públicos municipais, inclusive os contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA que tomarem posse, bem como, dos estagiários, somente após a abertura da conta e o fornecimento dos dados bancários do Banco Bradesco S/A;

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- Os atuais servidores, empregados públicos e estagiários que não informarem o número da conta/agência do Banco Bradesco S/A até o dia 29 de junho de 2018, terão seus vencimentos, salários e bolsas bloqueados, a partir de julho de 2018, somente sendo liberado após a efetiva atualização dos dados bancários, sem prejuízo da apuração de falta funcional, na forma da legislação em vigor.

5.2 - Os casos omissos e situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão / Diretoria Geral de Gestão de Pessoas.

#### 6. BASE LEGAL

- Contrato nº 27/2017

### DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO -

#### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984

##### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	%
17956/2017	SMS	LAYS MORGANA MENDONÇA REBONATO	20

##### RECURSO / CONCURSO - INDEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
1397/2018	SEMGE	VALDIRENE SANTOS SOARES

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 29 de maio de 2018.

**EDUARDO MERLIN**  
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

### DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SEMGE

#### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7047/84

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA		
Nº PROC.	INTERESSADA	QUINQUÊNIO
6044/2017-SEMGE	ILZA MITSUKO DE OLIVEIRA CAMADA	1º

Salvador, 25 de maio de 2018.

**LISIANE ALVES**  
Coordenadora Administrativa/SEMGE